

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/01/2025 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

## DECISÕES DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 1 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da Hort Partners VOF, da Holanda, das cultivares de alstroemeria (*Alstroemeria L.*), denominadas Teslove, Certificado de Proteção nº 20160010 e Tesmass, Certificado de Proteção nº 20180071, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 2 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da Deliflor Royalties B.V., da Holanda, da cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum L.*), denominada DLFYINX1, Certificado Proteção nº 20200034, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

Nº 3 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da Florist Holland B.V., da Holanda, da cultivar de gérbera (*Gerbera L.*), denominada Prestige, Certificado Proteção nº 20190033, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 4 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da Ball Horticultural Company, dos Estados Unidos, das cultivares de impatiens nova guiné (*Impatiens x Nova guine*), denominadas Balboucher, Certificado de Proteção nº 20180214 e Balbouvimp, Certificado de Proteção nº 20190187, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 5 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da Piet Schreurs Holding B.V., da Holanda, da cultivar de gérbera (*Gerbera L.*), denominada Palm Beach, Certificado Proteção nº 20110084, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

**STEFÂNIA PALMA ARAUJO**

Coordenadora



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.